



CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA
Rua Alvino Rodrigues, SN – Centro – CEP 44718-000 – CNPJ 63.082.648/0001-74

Em, 27 de maio de 2024.

MENSAGEM Nº 001/2024-MDCMN

Senhor Presidente e Vereadores,

Em respeito ao comando estatuído pelo **Art. 29, VI da Carta Política de 1988**, a Mesa Diretora da Câmara de OUROLÂNDIA, Bahia, apresenta, tempestivamente, o **Projeto de Lei nº 05/2024**, que fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura compreendida entre **01 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028**, a fim de ser regimentalmente apreciada pelo D. Plenário.

Registre-se, a princípio, que o legislador constituinte derivado taxativamente disciplinou que a matéria será de iniciativa da própria Câmara Municipal, não havendo razão, dessa forma, para que seja proposta pelo Chefe do Poder Executivo, muito menos, quando aprovada, de sua respectiva sanção, haja vista ser de competência exclusiva desse órgão legislante efetivar a devida PROMULGAÇÃO (Art. 29, VI, CF 88-LOM).

O parâmetro remuneratório limite e fixador é aquele estabelecido pelo **Art. 29, VI, b, CF**, mais precisamente 30% (Trinta por cento) dos Subsídios do Deputado Estadual, considerado o número de habitantes da municipalidade.

Todavia, em face do quanto disposto pela combinação dos **Arts. 29, 29-A, 37, 39 e 169 da Constituição Federal**, regulamentados pelo **Arts. 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF**, o subsídio dos Agentes Políticos da Câmara de Vereadores de OUROLÂNDIA, Ba, para a legislatura indicada, em parcela única, será de **R\$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais)**.

O **Vereador Presidente da Casa** perceberá subsídios em parcela única de **R\$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais)**.




CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA
Rua Alvino Rodrigues, SN – Centro – CEP 44718-000 – CNPJ 63.082.648/0001-74

Como a matéria em apreço se revela absolutamente imprescindível ao contexto formal e material de nosso ordenamento jurídico, cujos efeitos *interna corporis*, sem dúvida, alcançarão e se subordinarão aos comandos constitucionais e legais regentes, urge, portanto, que sua tramitação seja concluída neste primeiro semestre de 2024, ainda que aplicadas às excepcionalidades regimentalmente estabelecidas.

Há de ser registrado, finalmente, que, para o alcance do impacto orçamentário-financeiro que ocorrerá no exercício de 2025 e seguintes, a unidade técnica elaborou os demonstrativos que ora seguem em anexo para exame dessa Casa de Leis.

Assim, e na certeza da sempre valiosa atenção e sobriedade que avoca sobre os eminentes membros deste Colegiado, aguardamos a deliberação plenária pela aprovação na forma originalmente proposta.

Atenciosas Saudações.

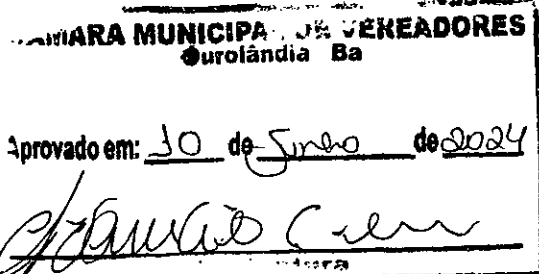


Secretária Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA
Rua Alvino Rodrigues, SN – Centro – CEP 44718-000 – CNPJ 63.082.648/0001-74

PROJETO DE LEI Nº 05/2024, DE 27 de maio de 2024.



Dispõe sobre a fixação de subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de OUROLÂNDIA, Bahia e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições contidas na **Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno**, e, sobretudo, em respeito à combinação dos **Arts. 29, 29-A, 37, 39 e 169** da **Constituição Federal**, regulamentados pelo **Arts. 19, 20, 21, 22 e 23** da **Lei Complementar nº 101/00 – LRF**, faz saber que o Plenário aprovou e mandou PROMULGAR a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores do Município de **OUROLÂNDIA** para a legislatura que se inicia no ano de 2025 no valor de **R\$ 9.900,00** (Nove Mil e Novecentos Reais), a serem pagos mensalmente, em parcela única, a partir da posse dos eleitos.

Art. 2º - O Vereador eleito e exercente do mandato de Presidente da Câmara Municipal perceberá subsídio no valor de **R\$ 9.900,00** (Nove Mil e Novecentos Reais).

Art. 3º - Os subsídios a que se reportam os artigos primeiro e segundo desta lei não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) daquele percebido pelos Deputados Estaduais da Bahia, conforme estabelece o **Art. 29, VI, b** da **Constituição Federal**, devendo ser atualizado, anualmente, na mesma data e proporção, em obediência ao quanto disposto no **Art. 37, X** deste soberano diploma.

Parágrafo Único - A atualização decorrente da perda do poder aquisitivo da moeda nacional, em face de índice oficial, IPCA, Índice de Preços ao Consumidor divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, deverá ser procedida, sempre, no primeiro mês de cada período ordinário a fim coincidir com o término da legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA
Rua Alvinho Rodrigues, SN – Centro – CEP 44718-000 – CNPJ 63.082.648/0001-74

Art. 4º - A ausência injustificada de membro da Casa Legislativa à sessão plenária ordinária implicará, de imediato, na aplicação de desconto sobre o respectivo subsídio equivalente e proporcional ao número de sessões não comparecidas, respeitada a quantidade realizada no mês, ressalvadas àquelas ocasionadas em virtude de doença devidamente comprovada ou de fato superveniente estabelecido em lei ou regimento interno.

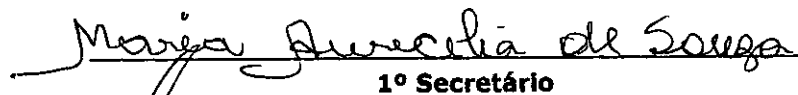
Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações inseridas na respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA.

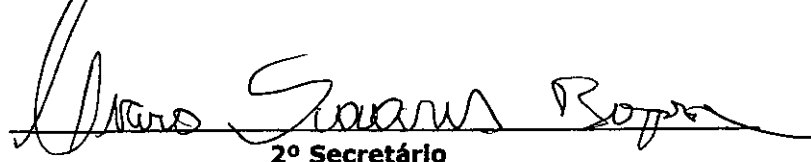
Art. 6º - Entra em vigor a presente lei na data de sua publicação, com efeitos produzidos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de OUROLÂNDIA,
Bahia, 27 de maio de 2024.


GIVANÍCIO CAVALCANTI E LIMA
Presidente


Vice - Presidente


1º Secretário


2º Secretário